



LEI Nº 650/2020
BOA VISTA-PB, 27 DE ABRIL DE 2020.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO
TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA
SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA
CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista – PB. 27 de abril de 2020.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Boa Vista – PB. 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:914EF133

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2020

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista – PB. 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3C5AE377

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Coremas/PB, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:** Ratificar na qualidade de Gestora do Município de Coremas/PB, com base nos pareceres da Procuradoria, nos autos deste processo a empresa abaixo: **Pessoa Jurídica:** Francisco Marculino da Silva-EPP (MT Manutenções), CNPJ nº 26.931.0370001-27, estabelecida na Rua Máximo Augusto Fernandes, Nº 159, Bairro: Centro (Alto da Boa Vista), CEP nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R\$ 17.430,40 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 52.291,20 (Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), pelos 03 (Três)

meses. **Direito a:** Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. **Fundamentação Legal:** Com arrimo no inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Decreto Municipal, ainda visando minimizar os problemas causados ao município de Coremas/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 26 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:03D1F937

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 064/2020

Dispensa de Licitação Nº 015/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. **Contratado:** Francisco Marculino da Silva-EPP (MT Manutenções), CNPJ nº 26.931.0370001-27. **Objeto:** Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. **Valor total contratado:** R\$ 17.430,40 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 52.291,20 (Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), pelos 03 (Três) meses. **Vigência para execução:** 90 (noventa) dias. **Vigência para pagamento:** Até 31/12/2020. **Fonte de recursos:** Próprios do município. **Dotação Orçamentária:** 02.051 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 850 3390.39 00 211 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, do orçamento de 2020. **Dotação Orçamentária:** 02.06 - Secretaria de Infra-Estrutura - 15 122 3055 2041 (Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3390.39 00 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento de 2020. **Partes Ass.:** Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Francisco Marculino da Silva, CPF Nº 424.380.554-72 (Pela contratada).

Coremas/PB, 30 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D1553BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, torna público que realizar através da CPL um certame licitatório.

Local onde será realizada a quarta sessão pública: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Art. 2º As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, contratados por tempo determinado, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas, deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos deverá avaliar a necessidade de manutenção dos contratos por tempo determinado, encaminhando sua rescisão, uma vez verificada a desnecessidade da prestação do serviço após o retorno das aulas.

§ 2º O contratado temporariamente que manifestar negativa de assinatura do Acordo de Compensação deverá ter seu contrato rescindido.

§ 3º Em eventual descumprimento do Acordo de Compensação firmado, as horas pagas serão descontadas quando da execução da rescisão contratual.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Boa Vista – PB, 27 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D46E1250

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

BOA VISTA-PB, 27 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista – PB, 27 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:071FFE4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.002, ANTONIO TIMÓTEO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 02, de 24 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar das funções de Secretário junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, o servidor **ANTONIO TIMÓTEO DE CARVALHO**, portador do CPF nº 010.719.788-02 e RG nº 390.097-SSP/PB.

Art.2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de abril de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5FCA846E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.003, RAÍSSA DALANA SOMBRA DE LIMA

PORTARIA Nº 03, de 24 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear para as funções de Secretário junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, a senhora **RAÍSSA DALANA SOMBRA DE LIMA**, portador do CPF nº 705.431634-74 e RG nº 4.089.049-SSP/PB.

Art.2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de abril de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:41BDB97C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO